

01-0756/93

Inf

19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001075693 DE 1993

24-1,40

M4-106,00

A.2

NATUREZA : PL

01-0756/93-0 DE 19/10/93

3.12

18.12

25.12

PROMOVENTE : VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

CONCEDE DESCONTOS PARA A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DAS DÍVIDAS ORIUN-
DAS DE FINANCIAMENTOS IMOBILIÁRIOS CONCEDIDOS PELO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO-IPREM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

I. R.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:42:59

00000011522-38



ARQUIVADO EM

15.01.97

CHEFE DA SEÇÃO
REGINA APARECIDA MARRAS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	756	do 1993
Condição		

LIDO HOJE 19 OUT 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ECONOMIA
PRESIDENTE

01 - FL
01-0756/93-0

PROJETO DE LEI

Concede descontos para a liquidação antecipada das dívidas oriundas de financiamentos imobiliários concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM - concederá aos seus mutuários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação desta lei, descontos para a liquidação total e antecipada das dívidas de financiamentos imobiliários.

Artigo 2º - O desconto será concedido sobre o valor atualizado do saldo devedor, levando em conta a quantidade das prestações amortizadas e o número das prestações originalmente estipuladas no contrato de financiamento, desconto esse a ser fixado percentualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Dp = \frac{Pa \times 100}{Pc}$$

sendo: Dp o desconto percentual a ser concedido; Pa a quantidade de prestações amortizadas; e Pc a quantidade de prestações originalmente estipuladas no contrato de financiamento.

Artigo 3º - Os descontos a que se refere esta lei não serão concedidos aos financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, já beneficiados pela Lei Federal nº 8004, de 14 de março de 1990.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas próprias do Instituto de Previdência Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1993

HANNA CHARIB
Versador

db/PGG



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	756	de 19 93
Condida		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa propiciar aos mutuários a liquidação das suas dívidas oriundas de financiamentos imobiliários diretamente concedidos pelo IPREM. Ao mesmo tempo, enseja àquela autarquia a antecipar as suas arrecadações e, consequentemente, motivar os seus investimentos em busca da solução do problema habitacional dos seus filiados.

Medida semelhante foi posta em prática pelo Governo Federal, através da Lei nº 8004, de 14/03/90, com resultados altamente compensadores tanto para o Sistema Financeiro da Habitação como para os mutuários.

A forma do desconto a ser concedido está especificada no artigo 2º do projeto de lei, estabelecendo-se critério objetivo e de fácil aplicação. Assim, para exemplificar, sendo o financiamento em 240 prestações e já tendo sido pagas 90 prestações, o desconto será:

$$\text{Desconto percentual} = \frac{\text{Prestações pagas} \times 100}{\text{Prestações contratadas}} = \frac{90 \times 100}{240} = \frac{9000}{240} = 37,5\%$$

A outorga do desconto é temporária, isto é, só beneficiará àqueles que evidenciarem o seu propósito de efetuar a liquidação e o fizerem dentro do prazo de 90 dias, contados da data da promulgação da lei.

A par das óbvias vantagens de caráter financeiro, deve-se ressaltar as economias de natureza burocrática, reduzindo os trabalhos de administração da carteira imobiliária do IPREM.

HANNA GHARIB

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....³.....

do processo nº.....756.....de 19.....93 21 10 93.....(a).....*Condide*.....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei Federal 8004/90

em 21.10.93

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22/10/93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 25 de Outubro de 1993

Presidente

SEGUE em juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 5.425

Em 01/12/93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	do	...
N.º	756	de	1993
O funcionário	<i>[Assinatura]</i>		

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 756/93.

O nobre Vereador Hanna Gharib apresentou o presente projeto de lei que objetiva conceder, aos mutuários do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, descontos para a liquidação antecipada das dívidas oriundas de financiamentos imobiliários concedidos por esse instituto.

Muito embora os louváveis propósitos de seu autor, o projeto não pode converter-se em lei, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM é uma autarquia municipal. Autarquias são entes administrativos autônomos, criados por lei, com personalidade jurídica de Direito Público interno, patrimônio próprio e atribuições específicas. A autarquia integra o organismo estatal. No caso do IPREM, é ele uma autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Em se tratando de órgão integrante de Administração Pública, a iniciativa de propor projetos de lei que digam respeito à sua organização, atribuições e estrutura, é privativa do Sr. Prefeito, consoante dispõem os arts. 37, § 2º, IV, e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ocorre que o objeto do presente projeto não visa dispor sobre a estrutura ou atribuições do IPREM, mas determinar a concessão de descontos aos mutuários para a liquidação total e antecipada de suas dívidas de financiamento imobiliário.

Entretanto, a matéria não pode ser objeto de lei, independe dela, pois envolve atos típicos de administração, ligado a uma das finalidades estatutárias do Instituto, qual seja a concessão de financiamentos imobiliários a seus segurados e pensionistas.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 756 de 19 93
Funcionário

Consoante ensina o preclaro Hely Lopes Meirelles, "os bens e rendas das autarquias são considerados patrimônio público, mas com destinação especial e administração própria da entidade a que foram incorporados, para realização dos objetivos legais e estatutários. Daí porque podem ser utilizados, onerados e alienados para os fins da instituição, na forma regulamentar ou estatutária, independentemente de autorização legislativa especial, porque essa autorização está implícita na lei que a criou e outorgou-lhe os serviços com os consequentes poderes para bem executá-los". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª Edição, p. 276).

Portanto, o objetivado pelo ilustre Vereador neste projeto, pode ser implementado diretamente pelo IPREM, se assim considerar desejável e conveniente, pois estará agindo na medida do "jus imperii" que lhe foi outorgado pela lei que o criou.

Deve-se ressaltar, também, que foi editado o Decreto nº 33.761, de 26 de outubro de 1993, dispondo exatamente sobre os critérios para a concessão, pelo IPREM, de financiamentos imobiliários, instituindo o Programa de Habitação do Servidor Público Municipal.

Diante de todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em 01/12/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 03/12/93 as 16 h.

Ao nobre Vereador Antônio Augusto de Faria
para relatar. Regimentalmente até 11
Sala da Comissão de Administração Pública
03/12/93.

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data legal para informação
documentos, rubricado sob

folha n.º 06 18/12/93



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (756/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

18/12/93.
RELATOR.

DEFIRO, EM 18/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagal para entrega de documento, fabricado sob

folha n.º 07 / 28 / 12 / 93 a)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
N.º 756 de 19 93
O Funcionário [assinatura]

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

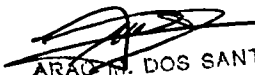
Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

28/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30/12/93


ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de ~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~ DE ~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~ A
Finanças e Orçamento
Em 30.12.93 as 16:00 h.

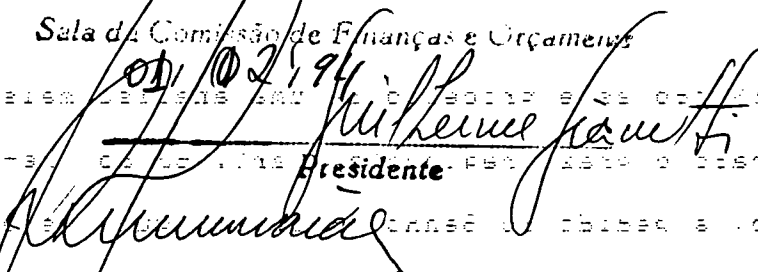
MARGARETE  LOPES SILVA
Secretaria

CONFERENCIADO: JOÃO

Ào nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

01/02/94

Presidente

Assinatura do Vereador e do Secretário (Conferenciado)
Assinatura do Vereador e do Secretário (Conferenciado)
Assinatura do Vereador e do Secretário (Conferenciado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 08 e folha de informação sob
n.º 09 / 01/02/94 a (3)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
n.º 756 de 1993
Poderes

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 756/93:

1º) Qual a renúncia de receita que a propositura acarretaria?

2º) Estão ocorrendo problemas no pagamento de prestações que impliquem na necessidade das medidas preconizadas pelo projeto?

3º) As medidas propostas, no entendimento do Executivo, vem ao encontro do interesse público?

Guilherme Gianetti, em 01.02.94
Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente em exercício da
Comissão de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente em exercício da
Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de São Paulo

09
756
de 1993

A Presidência:

Encaminho conforme solicitado.

01, 02, 94

gpu
p/ Secretária da Comissão
de Finanças e Orçamento

D E F I R O

03, 02, 94

Julio Abramson
PRESIDENTE

A leg. 3
Sua chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 03/02/94

RECEBIDO EM LEGE.
Em 03/02/94
No 17:00 horas

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios
para emissão de Parecer.

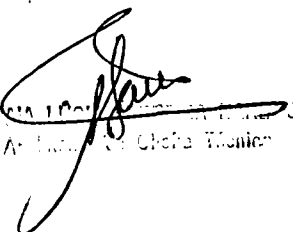
08/02/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado o documento conforme despacho de V.Sa.

08/02/94


SORAIA LORENZINI
Assistente de Chefe Técnico

SEQUE.....
documento.....
rubricado.....
Em 108/02/94



Camara Municipal de São Paulo

Forma N.º 10 do prez.
N.º 10356 de 10 93
Município de São Paulo

São Paulo, 02 de fevereiro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300001/94

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Deuta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do R.I., encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 756/93 de autoria do Vereador Hanna Gabib - que concede descontos para a liquidação antecipada das dívidas oriundas de financiamentos imobiliários concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, solicitando-lhe se dignar determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASSUONO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 756/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Haluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Colo. n. 1
n. 756 do 1993
Condição

N. 10756 do 1993
Assinatura

01 - FL
01-0756/93-0

LIDO HOJE 19 OUT 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ECONOMIA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Concede descontos para a liquidação antecipada das dívidas oriundas de financiamentos imobiliários concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM - concederá aos seus mutuários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da promulgação desta lei, descontos para a liquidação total e antecipada das dívidas de financiamentos imobiliários.

Artigo 2º - O desconto será concedido sobre o valor atualizado do saldo devedor, levando em conta a quantidade das prestações amortizadas e o número das prestações originalmente estipuladas no contrato de financiamento, desconto esse a ser fixado percentualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Dp = \frac{Pa \times 100}{Pc}$$

sendo: Dp o desconto percentual a ser concedido; Pa a quantidade de prestações amortizadas; e Pc a quantidade de prestações originalmente estipuladas no contrato de financiamento.

Artigo 3º - Os descontos a que se refere esta lei não serão concedidos aos financiamentos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, já beneficiados pela Lei Federal nº 8004, de 14 de março de 1990.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas próprias do Instituto de Previdência Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1993

HANNA GHARIB
Vereador

db/PGG



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 08 de 1000.

N.º 756 de 1993

Folha N.º 12 de 1000.

N.º 10756 de 1993

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 756/93:

1º) Qual a renúncia de receita que a propositura acarretaria?

2º) Estão ocorrendo problemas no pagamento de prestações que impliquem na necessidade das medidas preconizadas pelo projeto?

3º) As medidas propostas, no entendimento do Executivo, vem ao encontro do interesse público?

Guilherme Gianetti, em 01.02.94
Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente em exercício da
Comissão de Finanças e Orçamento

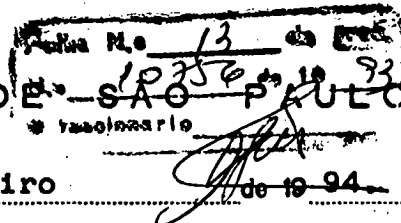
Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente em exercício da
Comissão de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

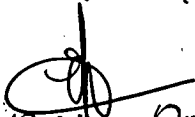


São Paulo, 08 de fevereiro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300001 de 08/02/94, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 756/93 de autoria do Vereador Hanna Garib.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 756/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

08/02/94


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

1147

do processo nº.....

10756

de 19.....

93; 09, 02, 94

(a).....
SORAIA LÚCIA DE ALMEIDA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

À Comissão de
Finanças e Orçamento,

Para as devidas providências.

10/ 02 /94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

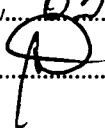
Finanças e Orçamento

Em 10/02/94 as 13:35 h.

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15 e 16 de go 17.

Em 14 03.94

(a) 



Prefeitura do Município

São Paulo,

11

de

1994

de 1994

Folha	15	do proc.
n.º	756	de 93
de funcionário	[assinatura]	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 067 /94
Processo no. 59-000.305-94*83

10 - OFICIO
10-0074/94-4

Senhor Presidente

RECEBIDO R. A. T. M.
11 / 03 / 94
19:30 horas

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300001/94, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação prestada, em caráter preliminar, pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 756/93, de autoria do Vereador Hanna Garib, que concede descontos para a liquidação antecipada das dívidas oriundas de financiamentos imobiliários concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

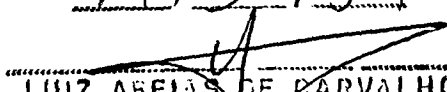
PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 17/18 do processo no. 59-000.305-94*83.

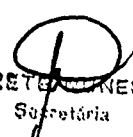
A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Com. de Finanças

14.3.94


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 14/03/94 as 17:15 h.


MARGARET NUNES SILVA
Secretária



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREMP

Papel para informação, rubricado como folha

do Proc. no..... 07/03/94 (a).

Folha n. 16 de 12 do proc. 756 de 93
o funcionário

REF.: Processo nº 59-000.305-94-83

SANDRA REGINA MOREIRA CAMPELLO
Auxiliar do Gabinete
Expediente - Superintendência

INT.: CÂMARA MUNICIPAL

ASS.: Informações sobre o Projeto de Lei no. 756/93, de autoria do Vereador HANNA GARIB

A
S.G.M. - ATL
Sra. Assessora Chefe:

Em atendimento às questões suscitadas a fl. 4 do presente, vimos informar:

1 - Quanto a renúncia de receita que tal projeto acarretaria, no momento não nos é possível informar, tendo em vista que está em curso um trabalho conjunto com a PRODAM e o nosso atuário, o qual deverá ter esta informação por volta de meados do mês em curso.

2 - Quanto a segunda questão levantada:

"Estão ocorrendo problemas no pagamento de prestações que impliquem na necessidade das medidas preconizadas pelo projeto?", é a única que de pronto podemos afirmar que não ocorrem esses problemas. Contudo, será de bom alvitre salientar que algumas prestações tem um valor tão ínfimo que se tornam mais onerosas cobrá-las do que o "quantum" a receber. Inadimplência praticamente não existe pois o desconto é em folha do pagamento do funcionário. Dos funcionários que perderam o vínculo com a FMSP e devem proceder ao pagamento por carnê, raro é o caso de quem não o faça e nesses casos o Instituto é obrigado a fazer cobrança judicial.

7



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM

Papel para informação, rubricado como folha nº 11.

do Proc. no. 07/03/94 (a)

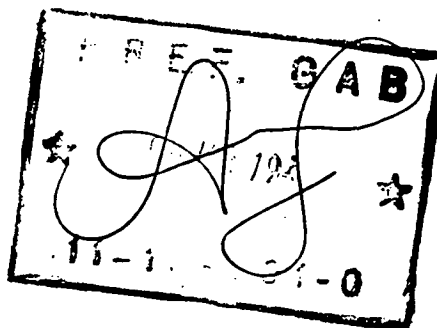
756 12 do 1993
SANDRA REGINA VICENTE CAMPELLO
Auxiliar do Gabinete
Expediente - 1ª Intendência

3 - Quanto a terceira pergunta podemos afirmar que em acordo com o Projeto de Lei no. 359, enviado à Câmara em 1991, já houve estudos da parte dos órgãos técnicos do IPREM que julgaram de relevância o encaminhamento do citado projeto na oportunidade. Entretanto, o projeto de no. 756/93, é diferente do antigo e para responder, à questão suscitada serão necessários, primeiramente os estudos propostos no item 1.

São Paulo, 07 de março de 1994

BERTOLDO SALIM
Superintendente

MJCH/jnps
FI756.pro



18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REQUERENTE: 18
PROCESSO: 18
DATA: 24/03/34 a ()
Nº: 4



Folha n.º 18 do proc.
PL 756 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0248/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 756/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, dispõe sobre a concessão de descontos para a liquidação antecipada das dívidas oriundas de financiamentos imobiliários concedidos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

O desconto será concedido sobre o valor atualizado do saldo devedor considerando a quantidade das prestações amortizadas e o número das prestações originalmente estipuladas no contrato de financiamento.

Segundo a exposição de motivos, com esta medida o IPREM poderá antecipar suas arrecadações motivando seus investimentos em busca da solução do problema habitacional de seus filiados. Argumenta, ainda, que o Governo Federal tomou medida semelhante através da Lei 8.004/90, e teve resultados compensadores para o Sistema Financeiro da Habitação.

Esta Comissão solicitou informações do Executivo quanto à renúncia de receita que o projeto acarretaria mas a resposta não esclarece o valor e nem se a proposta vem ao encontro do interesse público. Questionado se estão ocorrendo problemas no pagamento de prestações que impliquem na necessidade das medidas preconizadas a resposta foi negativa. A inadimplência é quase inexistente pois o desconto é feito em folha de pagamento.

Tendo em vista a lacuna de informações que permitam uma melhor análise da questão, deixamos ao egrégio Plenário a soberana decisão sobre a matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22 de março de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

Jose F...

Publicação em JORNAL OFICIAL

de 24 03 54 50

coluna 1º 2º

A. A. T. M.

Em, 24 / 03 / 54

MARGARETE R. N. SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 19

do processo n.º 756 de 19 03 19 10 93 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GADELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c. 19 fls.
Arquivo em 15/01/97
O Func.º [assinatura]
LINA ANGELO MARIA GUMARAS
Documentalista

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha *1* n.º *20 e 21*

Em *30 09 97*

(a) *VIVIANE FERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção 1



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Líder do Governo

Folha n.º 20 de 208.
n.º 0756 de 1.993
DIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEFERIDO

25 SET 1997

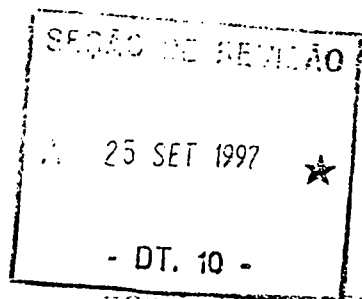
13 - RDS
13-2479/1997

REQUERIMENTO "D"

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, pelo artigo 223, seja feito o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei: 93/93, 700/93, 756/93, 566/93, 315/93, 57/93, 61/94, 115/94 e 134/94.

Sala das Sessões, em

HANNA GARIB
- Vereador -
Líder do Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0756

de 19

93

30.09

97

(a)

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

À

A.T.M.

Senhor Assessor Chefe,

Conforme solicitado pelo RDS 13-2479
de 1.997, envio-lhe o presente expediente para volta a -
tramitação.

Atenciosamente

DT.94 em 30/Setembro/1997.

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 756 de 1993 12.1.12.100 (a)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

021 01101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	30-09-97
Arquivado novamente em	09-01-2001
Cl. 22	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nos(a) data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)